

A DEMOCRACIA RADICALIZADA: CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO AGENTES DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Márcio Alan Menezes Moreira
Bacharel em Direito

Sumário:

| | |
|---|----|
| 1. Introdução..... | 01 |
| 2. Representações Sociais da Infância..... | 02 |
| 3. Direito à Participação de Crianças e Adolescentes..... | 04 |
| 4. Radicalização da Democracia e Participação de Crianças e Adolescentes..... | 07 |
| 5. Conclusão..... | 08 |
| 6. Referências Bibliográficas..... | 09 |

1. Introdução

A participação de crianças e adolescentes envolve o questionamento acerca das formas relacionais existentes entre adultos, crianças e as práticas sociais existentes em cada período histórico brasileiro. Necessário é analisar o percurso histórico da infância no Brasil, as representações sociais construídas em torno da idéia de infância, bem como sua relação com o Estado e efetivação de Direitos. Tais representações marcam profundamente a forma das relações sociais construídas em torno da infância, implicando na percepção desta como a de um ser ainda não completo, objeto de tutela e proteção, e incapaz de participação na vida política do país. Essas representações são determinantes para entendermos a exclusão da infância da participação na democracia, e de ter sua opinião ouvida e considerada em vários outros espaços sociais, como a família, a escola, a comunidade.

A importância desse estudo se faz presente pela movimentação social em torno da democracia participativa, entendida como a garantia do exercício da soberania popular junto à população, para além da mera representação democrática. Neste sentido, a inserção de novos sujeitos políticos, historicamente excluídos do processo democrático (negros (as), mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência) torna-se uma condição *sine qua non* para a caracterização de um regime político como democrático. Diga-se ainda que com o advento da participação, o próprio conceito de democracia está em disputa, caracterizando-o com o regime político que garante que os indivíduos possam exercer a soberania popular diretamente; que prima pela efetividade dos direitos fundamentais, do multiculturalismo, e incorporação dos novos sujeitos políticos.

2. Representações Sociais da Infância

Uma devida percepção da participação de crianças e adolescentes na construção da democracia passa pelo estudo das representações da infância como um modo de compreendermos a nossa própria sociedade, seus valores e como se constrói suas relações. Tais representações não são simples abstrações teóricas, mas construções sociais, confeccionadas a partir da estrutura social de dada sociedade, presentes em todo o âmbito da vida das sociedades.

*Philippe Ariès*¹ estudou as épocas da humanidade para perceber como se expressava o sentimento da infância, e a percepção da particularidade desta em relação às outras idades da vida. Destacou-se em seu pensamento a iconografia infantil que representava crianças acompanhando adultos, porém, as imagens infantis eram réplicas miniaturas das imagens adultas, ou seja, havia a preocupação em descrever a infância como uma mera fase de transição para se chegar à idade adulta.

Quanto às crianças e adolescentes no Brasil, sua condição dependia da classe social, pois as formas de tratamento para os (as) filhos (as) da elite – classe possuidora de terras e riquezas no Brasil do Séc. XVIII e XIX – e as crianças escravas, eram bastante distintas. Aquelas tinham um cotidiano onde se destacava a preocupação com a educação e a instrução, entendidas separadamente e em espaços distintos. Educava-se em casa, instruía-se nas escolas, que na maioria dos casos eram particulares. Com relação às crianças escravas, alguns elementos merecem ser destacados, além do extremo sofrimento a que eram submetidas, alvos do trabalho forçado e desumano, da utilidade como animais de estimação e de servirem para o divertimento das crianças brancas, até a toda sorte de abusos sexuais que recebiam, principalmente quando atingiam a fase hoje chamada de puberdade.

Historicamente, nas relações sociais, a criança e o adolescente aparecem sempre em postura passiva e de dever de obediência perante uma figura, geralmente masculina, que simboliza o poder: o padre Jesuíta; o senhor de escravos; o capataz; o dono da fábrica; o policial; o juiz de menores. O adultocentrismo forma-se, juntamente com o machismo, homofobismo e o racismo, como elemento inseparável do conjunto de valores éticos da elite burguesa.

A intervenção do Estado vem através da educação pelo medo, e com destino certo: crianças e adolescentes abandonadas, que cometessem algum ato ilegal ou mendigas. As primeiras

¹ ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

regulamentações acerca deste tema são o decreto 16.272, de 20 de dezembro de 1923, que reconhecia a pobreza como origem da delinqüência infanto-juvenil, e o Código de Menores de 1927 – decreto Nº 17.343/A de 12 de outubro de 1927 - que instituiu, pela primeira vez, a internação como medida para quem estivesse em situação de abandono e correção penal para quem praticasse alguma conduta delituosa. Era o entendimento da criança pobre como perigosa, já que era uma política voltada àqueles que estivessem na mendicância, por consequência, para os pobres. Não se destinava o Código de Menores de 1927 a garantir direitos a todas as crianças, indistintamente, e sim apenas para atuar de forma correccional aos desviados da ordem social.

Tal política estender-se-á até a Ditadura Militar de 1964-1985, quando a Política Nacional do Bem-Estar do Menor buscou romper o paradigma repressivo, incluindo elementos das condições de vida de cada adolescente como condicionante para sua educação dentro da reclusão. Reforçou-se, porém, a idéia do menor pobre, abandonado, perigoso e delinqüente, que foi definitivamente incorporada pelo Código de Menores de 1979 – Lei Federal Nº 6697 de 10 de outubro de 1979 – estigmatizando definitivamente crianças e adolescentes da periferia como ameaça à ordem social.

Ângela Pinheiro², em estudo acerca do lugar social da criança e das representações infantis construídas socialmente, classifica quatro principais representações sociais da infância, sem exclusão de outras porventura existentes. Tais representações não corresponderiam a períodos estanques da história brasileira, mas formam-se e misturam-se, coexistindo em diversos momentos históricos, tendo práticas institucionais (Políticas de Estado) e sociais decorrentes.

Tem-se então a criança e o adolescente como **objeto de proteção social**, cuja preocupação maior é a preservação da vida, a sobrevivência infantil. A prática que decorre dessa representação é a política do abandono.

Identifica também a criança e o adolescente com **objeto de controle e disciplinamento social**. Por trás dessa responsabilização estava a ideologia higienista.

A terceira representação identificada por Ângela Pinheiro é a da criança e do adolescente como **objetos de repressão social**, tem como objeto principal adolescentes não absorvidos pelo mercado de trabalho, nem pelo sistema educacional formal, geralmente pobres, que culminam em práticas de infrações penais.

Esse paradigma somente começou a mudar a partir da mobilização social pela infância, surgida em meados dos anos 70, e da promulgação da Lei Federal Nº 8069/90, que rompeu com a normatização jurídica anterior, instituindo uma legislação para todas as crianças e adolescentes, sem

² PINHEIRO. Ângela. **Criança e adolescente no Brasil**: porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

distinção de raça, cor, sexo e classe social, na qual as políticas públicas pautam-se pela universalidade e pela garantia de direitos, **reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direito**. Esta é a quarta representação da infância observada por Ângela Pinheiro: trata-se da representação social que tem como núcleo central a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

As representações sociais da infância aqui analisadas, apesar de seu enfoque histórico, de forma alguma são lineares e universais³. São construções sociais alicerçadas em determinadas ideologias, onde não acreditamos na existência de uma só infância, mas várias infâncias de acordo com as categorias de classe, raça, etnia, gênero, geração e orientação sexual. A formação da sociedade brasileira foi feita com o seqüestro de africanos (as) da África e sua colocação, como escravos/as, em solo brasileiro; de outro lado, a história mostra que o País só vivenciou um período democrático a partir dos anos 80. O ser humano mulher, negra, lésbica, pobre e adolescente tem muito mais possibilidade de sofrer violações de direitos humanos e qualquer forma de discriminação, do que o ser humano branco, adulto, homem, heterossexual e rico. Nisto reside a comprovação do caráter adultocêntrico de nossa sociedade, onde o poder é, historicamente, exercido pela figura do homem rico, branco, heterossexual e adulto.

3. Direito à Participação de Crianças e Adolescentes

Algumas características da participação são condição essencial ao pleno desenvolvimento das faculdades humanas, e, no caso de crianças e adolescentes implica na alteração nas relações sociais baseadas na autoridade e na subordinação, evoluindo rumo a relações de sujeitos com os mesmos direitos, embora em situações geracionais diferentes, ensejando espaços e âmbitos de participação também diferenciados.

O direito à participação de crianças e adolescentes está positivado, dentro do Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos, na *Convenção Sobre os Direitos da Criança*, que teve seu surgimento ligado ao fortalecimento da proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes pela concepção de que tais pessoas encontravam-se em condição de vulnerabilidade e discriminação, sendo imperiosa a adoção de medidas protetivas. Outros documentos, porém, já versavam sobre direitos humanos de crianças e adolescentes, como a Declaração de Genebra de 1923 e a Declaração sobre os Direitos da Criança, de 1959. Foi com a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada na Assembléia da Organização das Nações Unidas em 1989, ratificada pelo Brasil em 1990, que se ergueram princípios como o do interesse superior da criança e o direito à participação.

³Não analisamos representações da infância nas sociedades orientais, que com certeza são diferentes das ocidentais: não há uma só infância, mas sim a que é percebida pelas diversas sociedades de acordo com suas crenças, valores e instituições sociais e com a análise das categorias que mencionamos: classe, raça, etnia, gênero, geração e orientação sexual.

A Convenção inova ao trazer para o plano político-jurídico os direitos humanos de crianças, exigíveis e justiciáveis como são os direitos humanos de adultos, inclusive no tocante aos direitos políticos. O artigo 12 traz de forma explícita o Direito à Participação:

Os Estados-partes assegurarão à criança, que for capaz de formar seus próprios pontos de vista, o direito de exprimir suas opiniões livremente sobre todas as matérias atinentes à criança, levando-se devidamente em conta essas opiniões em função da idade e maturidade da criança.⁴

Note-se que o artigo 12 da Convenção afirma que toda criança tem o direito de expressar sua opinião sobre todo assunto de seu interesse. Isso implica no reconhecimento de que crianças e adolescentes devem escutar e ser escutados, opinar, intervir, inclusive na vida pública. O artigo 12 da Convenção deve portanto ser interpretado com foco nos seus princípios fundadores e de forma integrada à totalidade de seus dispositivos, frente ao conjunto normativo internacional de proteção aos direitos humanos. Devemos interpretá-lo de forma mais ampliada que sua literalidade, entendendo junto com o direito da criança a ser ouvido, o simétrico dever do (a) adulto (a) em escutá-la e aprender com ela. A participação surge assim como direito indispensável ao desenvolvimento humano.

Harmonizar a autonomia de crianças e adolescentes como sujeitos políticos e a proteção especial que têm de receber pela sua condição peculiar de sujeitos em desenvolvimento, como também são os adultos, parece ser um desafio para compreendermos o sentido da Participação como está prevista no Artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Participação vem do latim *participatio* e significa tomar parte de algo. Pode-se considerar a participação como a forma pela qual são compartilhadas em grupo decisões que têm a ver com a vida e a sociedade à qual as pessoas pertencem. Desta forma percebe-se que no conceito de participação está contido o de *ação coletiva*, de *tomada de decisões* e de *sentimento de pertença* a determinado grupo ou sociedade. A relação entre democracia e participação aparece também na definição ressaltada pelo UNICEF:

Participation is frequently defined as “the process of sharing decisions which affect one’s life and the life of the community in which one lives. It is the means by which democracy is built and it is a standard against which democracies should be measured.”⁵

A participação pode ser vista como um direito humano meio e um direito humano fim. Direito meio pelo fato de ser instrumento para o exercício de outros direitos, através do qual qualquer pessoa pode intervir na tomada de decisões coletivas e na realização de metas políticas, econômicas, sociais e culturais de uma sociedade; e direito fim pelo fato de proporcionar o pleno

⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os direitos da Criança**. 1990, disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/dca/convdir.htm>>, acesso em: 15 maio 2006.

⁵ “Participação é frequentemente definida como ‘o processo que realizar decisões que afetam a nossa vida e a vida da comunidade em que vivemos. Isto é o sentido em que a democracia é realizada, e deve ser a medida por que toda democracia deveria ser avaliada’”. UNICEF. **The State of the World’s Children**, 2003, p. 14, disponível em: <http://www.unicef.org/publications/files/pub_sowc03_en.pdf>, acesso em: 16 maio 2006.

desenvolvimento das faculdades humanas, na medida em que estas se fundamentam na participação em espaços coletivos.

El acto de participar conduce al individuo a desarrollar una conciencia de sí mismo, de sus derechos y de su pertenencia a un grupo o comunidad. La participación tiene que ver con la capacidad de tomar decisiones en libertad y no solamente con el hecho de contraer responsabilidades económicas o de cualquier otro tipo. La dignidad y la autodeterminación son características de la participación.⁶

Pensar a participação política de crianças e adolescentes exige romper com a concepção estrita de cidadania considerando seus três aspectos: **cidadania civil**, que consiste nos direitos de liberdade e de acesso à justiça; **cidadania política**, caracterizada pela possibilidade de participar das discussões e decisões nas instâncias de poder; e **cidadania social**, que abarca os direitos sociais, como educação, saúde, trabalho, cultura, etc.⁷

Uma experiência de participação é a Rede de Adolescentes Orçamento e Participação Ativa (OPA) em Fortaleza-Ce. Nascida do projeto do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente intitulado *Criança e Adolescente em Ação: Orçamento com participação*, e tendo como proposta a intervenção no Orçamento Público Municipal, a rede se consolidou como importante sujeito político na cidade, tendo em 2003, apresentado à Câmara Municipal trinta e três emendas, sendo três aprovadas.⁸

As organizações de crianças e adolescentes podem constituir-se em verdadeiros movimentos sociais quando adquirem a percepção de que seu problema é compartilhado por milhões de crianças e adolescentes no seu país e até mesmo no mundo inteiro. Os movimentos sociais de crianças e adolescentes tem assim o desafio de se firmarem enquanto organizações de crianças e adolescentes, e não de adultos que lutam pelos direitos da infância. Isso implica em uma mudança profunda das relações entre infância e adultos, tradicionalmente marcadas pelo autoritarismo.

4. Radicalização da Democracia e Participação de Crianças e Adolescentes

É no marco da democracia participativa e das lutas populares por inserção política e direitos humanos que reside a essência da participação política, e também o é quando tratamos de

⁶“O ato de participar conduz o indivíduo a desenvolver uma consciência de si mesmo, de seus direitos e de pertencer a um grupo ou comunidade. A participação tem a ver com a possibilidade de tomar decisões com liberdade e não somente com o ato de contraer responsabilidades econômicas ou de qualquer outro tipo. A dignidade e a autodeterminação são características da participação”. MORFIN, Stoopen; CORONA, Yolanda Caraveo. **Participación infantil y juvenil**. UNICEF: México, 2001, p. 16.

⁷ MORFIN, Stoopen; CORONA, Yolanda Caraveo. **Participación infantil y juvenil**. UNICEF: México, 2001.

⁸ Os membros do Parlamento Municipal receberam a idéia da intervenção dos adolescentes com reserva, proibindo-lhes a entrada ao local de votação e alegando que adolescentes não poderiam entender de orçamento: “Na opinião de um dos vereadores, os adolescentes ali presentes eram massa de manobra de grupos políticos. Ele defendia que era impossível que os adolescentes pudessem compreender alguma coisa de orçamento. Este fato foi muito simbólico, porque revelou a opinião dos responsáveis pela definição de políticas públicas na cidade, sobre os diversos atores sociais que deveriam ser envolvidos nesta discussão e não estão. Além de demonstrar o desrespeito ao direito à participação dos adolescentes e da população em geral.” MORAES, Neira de (Org). **Criança e adolescente em ação, orçamento com participação**. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará, Fortaleza, 2004, p. 54.

participação de crianças e adolescentes. Tal participação envolve um processo lento de reformulação cultural e radicalização democrática no âmbito do Estado. Neste sentido devemos recordar que a sociedade brasileira tem uma cultura política moldada pela representação como forma democrática máxima, pelo clientelismo e o paternalismo eleitorais, pelo individualismo e pelo patriarcado nas relações sociais; o Estado brasileiro constituiu-se de forma burocrática, tecnocrata e de pouca abertura democrática. Tais características da sociedade e do Estado brasileiro são os principais obstáculos a que tenhamos uma prática democrática participativa.

A democracia e a república são o luxo que o capital têm que conceder às massas, dando-lhes a ilusão de que controlam os processos vitais, enquanto as questões reais são decididas em instâncias restritas, inacessíveis, e livres de qualquer controle.⁹

No caso da participação de crianças e adolescentes, surge a necessidade de construir espaços de participação próprios, com metodologia adequada e preocupação pedagógica da participação como um processo educativo. Reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direito é reconhecê-los como sujeitos de sua própria história e da nossa história social coletiva.

Um outro conceito de cidadania deve ser construído, que não exclua crianças e adolescentes da participação na vida política, pois quando se afirma a cidadania como direito ao voto, restringe-se-lhe a uma parcela da população que tem mais de dezesseis anos, excluindo assim um enorme contingente populacional e negando-lhes o direito humano à participação.

Um dos problemas na democracia burguesa representativa diz respeito ao seu caráter pretensamente universal e como modelo único possível de democracia, o que exclui da participação política uma gama de sujeitos políticos e novas formas de exercício democrático. Esse ponto está intimamente ligado ao avanço da chamada globalização neoliberal, que impõe aos povos a democracia liberal como forma, inclusive, de averiguação da estabilidade de “democraticidade” de um regime político.

Martin Carnoy¹⁰ afirma que a crise da democracia é uma crise do Estado Burguês e da forma de Democracia Burguesa que temos hoje, e não da democracia filosoficamente considerada e conclui pela alteração radical das instituições democráticas burguesas através da luta de classes como forma de transição ao socialismo, que seria a própria democracia em alto nível de aprofundamento.¹¹

O Capitalismo contemporâneo e a democracia representativa já demonstraram que não são capazes de garantir a distribuição equitativa das riquezas da Terra; da eliminação de desigualdades sociais, da miséria, da fome; nem tampouco é capaz de garantir aos indivíduos e às

⁹OLIVEIRA Francisco de. **Democratização e Republicanização do Estado**. Disponível em: <http://www.unifesp.br/assoc/adunifesp/others/chicooli.pdf>, acesso em: 18 de maio de 2006.

¹⁰ CARNOY, MARTIN. **Estado e teoria política**. 10. ed. Campinas: Papirus, 2004.

¹¹ Id. *ibid*.

maiorias sociais historicamente excluídas das tomadas de decisões (negros, mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiências, GLBTTS, etc) a sua participação na decisão sobre os rumos de sua nação. Não se pode falar em democracia se homens e mulheres estão em condições antagônicas de bens materiais tal como Marx e Rousseau já destacaram, o indivíduo não pode participar adequadamente do processo político se não tem condições materiais de subsistência, como ocorre ainda na troca de votos por alimentos. A esse respeito, Lênin afirma:

Na sociedade capitalista temos uma democracia amputada, mesquinha, falsa, uma democracia só para os ricos, para a minoria. A ditadura do proletariado, o período de transição ao comunismo, trará, pela primeira vez, a democracia para o povo, para a maioria, junto com a necessária repressão da minoria, dos exploradores. Só o comunismo pode proporcionar uma democracia verdadeiramente completa; e quanto mais completa seja, mais cedo deixará de ser necessária e se extinguirá por si mesma.¹²

Crianças e adolescentes são considerados como sujeitos de direitos, mas não fizeram parte de nenhuma das declarações de direitos humanos existentes, o que é visto como normal pelos demais atores sociais. Disto resulta que a busca pela cidadania, para crianças e adolescentes, é mais longa do que as dos outros sujeitos, devidos à ausência, ou existência mínima, de uma participação proativa.

A contradição é visualizada também na Convenção sobre os Direitos da Criança, onde o artigo 12 trata do direito da criança ser ouvida em assuntos de seu interesse, mas não explicita a proteção a sua visão de mundo e ao direito de intervenção na sociedade. O texto da Convenção tampouco vincula a participação de crianças à democracia. É necessário uma interpretação ampliada desse dispositivo para abranger também o dever dos adultos em aprender com as crianças e adolescentes.

5. Conclusão

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos implica na afirmação de sua cidadania plena, não uma cidadania a ser exercida futuramente, mas que pode ser exercida em qualquer fase do desenvolvimento humano: da tenra idade à velhice.

Trata-se de pensar de forma articulada e sistemática a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança, de modo que o direito à participação seja garantido através de aspectos metodológicos adequados de exercício de uma cidadania plena. Há que se criar um sistema de garantia de direitos que forneça a prioridade absoluta e a proteção integral à criança e ao adolescente, permitindo-lhes à inclusão na dinâmica democrática. Parte-se assim da idéia de que a cidadania e o exercício democráticos por crianças e adolescentes, embora diferentes daqueles dos

¹² LENIN, Vladimir Ilich. **O estado e a revolução: a doutrina marxista do estado e as tarefas do proletariado na revolução**. São Paulo: Global, 1987. p. 131.

adultos, não serão menos importantes. O reconhecimento desta diferença é fundamental para uma adequada participação e efetivação do princípio democrático da igualdade material.

Reforça-se aqui a idéia de que uma sociedade realmente democrática, que reconheça crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, deve garantir sua participação no processo de tomada de decisões coletivas. Ressalta-se aí também existência de uma contradição dos mecanismos de democracia direta existentes no ordenamento jurídico brasileiro¹³ e de efetivação do direito à participação de crianças e adolescentes. Parece não haver harmonia entre o binômio autodeterminação, de um lado, e proteção, de outro. Quando se trata de participação política de crianças e adolescentes afirma-se seu direito à participação, mas ele é restringido à idade mínima de dezesseis anos. Por tais características, a democracia brasileira acaba por se fundamentar no processo eleitoral como momento máximo de exercício da soberania popular. Por isso é que a participação de crianças e adolescentes deve vir acompanhada da construção de novos espaços participativos, de alteração da relação Estado e Infância; da construção de uma nova gramática social na família, escola, comunidade e na democracia.

6. Referências Bibliográficas

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

CARNOY, MARTIN. **Estado e teoria política**. 10. ed. Campinas: Papyrus, 2004.

CUSSIÁNOVICH, Alejandro. MÁRQUEZ, Ana Maria. **Participação das crianças e adolescentes como protagonistas**. Tradução de Sergio Cataldi. Save The Children Suécia, Rio de Janeiro, 2002.

LENIN, Vladimir Ilich. **O estado e a revolução: a doutrina marxista do estado e as tarefas do proletariado na revolução**. São Paulo: Global, 1987.

MORAES, Neira de (Org). **Criança e adolescente em ação, orçamento com participação**. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará, Fortaleza, 2004.

MORFIN, Stopen e CORONA, Yolanda Caraveo. **Participación infantil y juvenil**. UNICEF: México, 2001.

PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

UNICEF. **The State of the World's Children**, 2003, p. 14, disponível em: <http://www.unicef.org/publications/files/pub_sowc03_en.pdf>, acesso em: 16 maio 2006.

¹³ Contradição percebida pelo fato de que o plebiscito e referendun somente são acessíveis aos que exercem o direito político ao voto, ou seja, aos maiores de dezesseis anos.